



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## DECRETO Nº. 420/2023

**“Regulamenta o Reajuste do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, usando de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso IV, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, e ainda o disposto na Medida Provisória nº1.091, de 30 de dezembro de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2020 que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal (CF/88), que trata sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

**CONSIDERANDO** que o § 9º do art. 198 da CF/88 prevê que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que está previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.149 de 28 de setembro de 2022 que os cargos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120 terão seus pisos salariais revistos anualmente nos termos fixados na referida Emenda, e quando da revisão geral anual no âmbito municipal, estes valores serão objeto de compensação;

**CONSIDERANDO** que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União e através do ato publicado no Diário Oficial da União ainda em dezembro de 2022, o ex Presidente da República, Jair Bolsonaro, autorizou Medida Provisória nº 1.143 de 2022 aumentando o valor do salário mínimo para R\$1.302,00 que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023 e alterado posteriormente pelo atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, através da Medida Provisória nº 1.172 de 2023 para R\$ 1.320 a partir de 1º de maio de 2023, bem como Portaria GM/MS nº 576, de 05 de maio de 2023;

### Decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar o piso salarial dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Município de Rodeiro, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**§1º** O Piso salarial dos profissionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE no âmbito do Município de Rodeiro/MG, é de 2 (dois) salários mínimos e serão pagos da seguinte forma:

**I** - O valor de R\$2.604,00 (dois mil seiscientos e quatro reais), autorizado pela Medida Provisória nº 1.143 de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023;

**II** - O valor de R\$2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais), autorizado pela Medida Provisória nº 1172 de 2023, a partir de 1º de maio de 2023.

**§2º** Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial prevista em Lei, onde será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - Os valores de que tratam os incisos I e II, do Artigo 1º, serão pagos de forma retroativa desde janeiro de 2023 levando em consideração os valores descritos.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 25 de maio de 2023.

José Carlos Ferreira

Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 26/05/2023 Edição 3523 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula nº 1997